



Prefeitura Municipal de Capanema



LEI Nº 1183/2008, 30 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar **Doação onerosa**, à empresa **Roseli S. Weissheimer & Cia Ltda - ME**, de terreno de propriedade do Município. E revoga a Lei nº 1180/2008 de 17 de abril de 2008.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado Doar, com ônus, a **ROSELI S. WEISSHEIMER & CIA LTDA - ME, CNPJ 07.920.851/0001-00**, parte da **Chácara nº 79-80-C do Setor N.O.** (Noroeste) com área de **2.010,00m²** (dois mil e dez metros quadrados) localizado na Rua Pernambuco – Capanema/PR, de Propriedade do Município com as seguintes confrontações:

NORTE: Por linha seca e reta, com extensão de 67,00 metro e azimuth 284º29'32" confronta com a chácara nº 79-80-A.

SUL: Por linha seca e reta numa extensão de 67,00 metros e azimuth de 284.º29'32", confronta com a chácara 79-80-A.

LESTE: Por linha seca e reta com extensão de 30,00 metros azimuth 194º29'32" – confronta com a rua Guarany.

OESTE: Por linha seca e reta com extensão de 30,00 metros e azimuth de 14.º29'32" .

Situação do Imóvel:

Frente: Confronta com a rua Guarany, numa extensão de 30,00 metros.

Fundos: Confronta com a chácara nº79-80-A com extensão de 30,00 metros.

Direita: Confronta com a chácara nº79-80-A com extensão de 67,00 metros, a 83,00 metros da Rua Pernambuco.

Esquerda: Confronta com a chácara nº 79-80-A com extensão de 67,00 metros á 53,00 metros, da Pernambuco.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionado a construção de um prédio para funcionamento do **INSTITUTO EDUCACIONAL BACOHILA LTDA**, sendo que a obra deverá ter início dentro de 01 (um) ano e a conclusão no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública de doação, sob pena de reverter ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação.



Prefeitura Municipal de Capanema



Art. 2º - O ônus de que trata a doação do imóvel á Roseli S. Weissheimer & Cia Ltda – ME, previsto no artigo 1º, constitui-se das seguintes obrigações:

- I** – Manutenção dos 05 empregos diretos que hoje possui;
- II** – Criação, no prazo de 12 meses de, no mínimo, 11 empregos temporários;
- III** – Manutenção de vagas para no mínimo 500 alunos;
- IV** – Às condições de doação prevista acrescenta a impossibilidade de falência ou concordata, em qualquer de suas modalidades da empresa beneficiada;
- V** – O não cumprimento de qualquer das condições, ou ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, ensejará ao Município (doador) a imediata retomada do imóvel, não assistindo direito à empresa beneficiada de retenção das benfeitorias erigidas sobre o imóvel;
- VI** – É vedada a destinação do imóvel para atividades não educacionais, proibindo a venda ou locação do mesmo a terceiros;
- VII** – Todas as condições previstas nesta Lei, sem a supressão de nenhuma, deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública que será lavrada quando da transferência do imóvel;
- VIII** – Fica o executivo Municipal autorizado a incluir na Escritura de Transferência do Imóvel cláusula onerativa adicional que entende pertinente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 1180/2008 de 17 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2008.


Milton Kafer
Prefeito Municipal


Hermes Caporal
Secretário Administração